



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**23/09/2020**

Edição N° 175



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES** CORREGEDORES PERMANENTES

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001131-68.2019.8.26.0414**

Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a remessa dos autos ao Conselho Superior da Magistratura. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 18 de setembro de 2020(

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 970/2020**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6146038.

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 971/2020**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3737970

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 972/2020**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 973/2020**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5290100

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 974/2020**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1617583 e A1617582.

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 975/2020**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1320469

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 976/2020**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2294136

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 977/2020**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6249001, A6249002 e A6249005

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 978/2020**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6065003, A6065004 e A6065013

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 979/2020**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 980/2020**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5537726

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 981/2020**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 982/2020**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 983/2020**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 984/2020**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5943085 e A5943105

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 985/2020**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6086611 e A6086614

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 986/2020**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento



ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

#### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1067433-97.2020.8.26.0100**

Dúvida - Notas

#### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1075313-43.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

#### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1081052-94.2020.8.26.0100**

Dúvida - Notas

#### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1082392-73.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

#### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0032236-69.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

#### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0056837-08.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

#### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1048130-05.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

#### **DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES**

### **CORREGEDORES PERMANENTES**

#### **CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

#### **PRESIDENTE PRUDENTE**

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2ª Vara Cível

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

4ª Vara Cível

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

5ª Vara Cível

Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 5ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Cíveis)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Coronel Goulart

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Álvares Machado

1ª Vara da Família e das Sucessões

1º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eneida

2ª Vara da Família e das Sucessões

2º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alfredo Marcondes

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Anhumas

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Expedito

Vara do Juizado Especial Cível

Juizado Especial Cível

3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

4º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Vara do Juizado Especial Criminal

Ofício do Juizado Especial Criminal

Polícia Judiciária (rodízio bienal instituído pelos Provimentos CSM nºs 1782/2010 e 2454/2017 - de 16/09/2020 a 16/09/2022)

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal

Vara do Júri e da Infância e da Juventude

Ofício do Júri e da Infância e da Juventude

1ª Vara das Execuções Criminais

Ofício Único das Execuções Criminais (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas das Execuções Criminais)

2ª Vara das Execuções Criminais

Vara da Fazenda Pública

Serviço Anexo das Fazendas

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001131-68.2019.8.26.0414**

**Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a remessa dos autos ao Conselho Superior da Magistratura. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 18 de setembro de 2020(**

PROCESSO Nº 0001131-68.2019.8.26.0414 (Processo Digital) - PALMEIRA D'OESTE - BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a remessa dos autos ao Conselho Superior da Magistratura. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 18 de setembro de 2020(a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: FABIO MILMAN, OAB/SP 24.161 e KONRADO KRINDGES, OAB/RS.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 970/2020**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6146038.**

COMUNICADO CG Nº 970/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6146038.

Republicado por conter incorreção com relação ao número do comunicado

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 971/2020**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para**

## **apostilamento: A3737970**

COMUNICADO CG Nº 971/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CAPÃO REDONDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3737970.

Republicado por conter incorreção com relação ao número do comunicado

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 972/2020**

## **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento**

COMUNICADO CG Nº 972/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5589425, A5589450, A5589503 e A5589574.

Republicado por conter incorreção com relação ao número do comunicado

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 973/2020**

## **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5290100**

COMUNICADO CG Nº 973/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JARDIM SÃO LUIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5290100.

Republicado por conter incorreção com relação ao número do comunicado

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 974/2020**

## **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1617583 e A1617582.**

COMUNICADO CG Nº 974/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - PAULÍNIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1617583 e A1617582.

Republicado por conter incorreção com relação ao número do comunicad

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 975/2020**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1320469**

COMUNICADO CG Nº 975/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - VOTORANTIM - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1320469.

Republicado por conter incorreção com relação ao número do comunicado

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 976/2020**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2294136**

COMUNICADO CG Nº 976/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2294136.

Republicado por conter incorreção com relação ao número do comunicado

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 977/2020**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6249001, A6249002 e A6249005**

COMUNICADO CG Nº 977/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPEVA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6249001,

A6249002 e A6249005.

Republicado por conter incorreção com relação ao número do comunicado

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 978/2020**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6065003, A6065004 e A6065013**

COMUNICADO CG Nº 978/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6065003, A6065004 e A6065013.

Republicado por conter incorreção com relação ao número do comunicado

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 979/2020**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento**

COMUNICADO CG Nº 979/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTA ISABEL - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4555610, A4555631, A4555665 e A4555657.

Republicado por conter incorreção com relação ao número do comunicado

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 980/2020**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5537726**

COMUNICADO CG Nº 980/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - DIADEMA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5537726.

Republicado por conter incorreção com relação ao número do comunicado



**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 981/2020**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento**

COMUNICADO CG Nº 981/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5258964, A5258981, A5258986, A6142582, A6142583, A6142662 e A6142670.

Republicado por conter incorreção com relação ao número do comunicado

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 982/2020**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento**

COMUNICADO CG Nº 982/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6106108, A6106109 e A6106508.

Republicado por conter incorreção com relação ao número do comunicado

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 983/2020**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento**

COMUNICADO CG Nº 983/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6268168, A6268111, A6268113, A6268121, A6268130, A6268043, A6268020, A6267933 e A6267956.

Republicado por conter incorreção com relação ao número do comunicado

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 984/2020**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5943085 e A5943105**

COMUNICADO CG Nº 984/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5943085 e A5943105.

Republicado por conter incorreção com relação ao número do comunicado

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 985/2020**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6086611 e A6086614**

COMUNICADO CG Nº 985/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6086611 e A6086614.

Republicado por conter incorreção com relação ao número do comunicado

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 986/2020**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento**

COMUNICADO CG Nº 986/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - ATIBAIA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3006870, A3006868 e A3006869.

Republicado por conter incorreção com relação ao número do comunicado

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## Dúvida - Notas

Processo 1067433-97.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas - Laurival Laércio Gabrielli Júnior - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Laurival Laercio Gabrielli Júnior, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro de escritura de instituição de bem de família lavrada pelo Tabelião de Notas de Campo Limpo Paulista, pela qual o suscitado e sua mulher instituem como bem de família destinado a residência deles e de sua filha Silvana Tapié Gabrielli o imóvel matriculado sob nº 2.098. O óbice registrário refere-se à existência de penhora (averbação nº 10) em favor da Fazenda Nacional, o que torna o imóvel indisponível, nos termos do artigo 53, § 1º, da Lei 8212/91, sendo necessário o seu cancelamento. Juntou documentos às fls.06/124. Insurge-se o suscitado do óbice, sob o argumento de que a penhora foi impugnada por embargos à execução, que se encontram em fase de recurso de apelação, bem como a indisponibilidade abrangeria somente o quinhão do suscitado e não de sua cônjuge Elizabeth Tapié Gabrielli. Apresentou documentos às fls.134/211. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls. 215/217). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como o D. Promotor de Justiça. Pelo teor do art. 53, §1º, da Lei 8.212/91, os bens penhorados em execução fiscal tornam-se imediatamente indisponíveis. As averbações realizadas ex officio relativas a indisponibilidade não têm caráter constitutivo, mas meramente declaratório, e sua realização atende os princípios da segurança jurídica e publicidade advindas dos registros públicos, permitindo que pessoa que tenha acesso a matrícula saiba não só que o bem encontra-se penhorado mas que, em razão do que previsto em lei, também está indisponível, permitindo que mesmo aqueles que desconhecem as peculiaridades da execução fiscal tomem conhecimento que a penhora ali determinadas tem efeitos mais amplos do que a mera presunção de fraude à execução. E se existente indisponibilidade, cabe ao requerente, nos termos da nota devolutiva, providenciar seu levantamento por meio de mandado judicial, junto ao Juízo que a determinou, não competindo a este Juízo administrativo a análise ou modificação de determinação expedida em âmbito judicial. Em outras palavras, a simples existência da averbação de penhora em favor da Fazenda Pública já obsta o registro pleiteado para a instituição de bem de família voluntário. Ressalto que a alegação de que a indisponibilidade do bem atingiu somente a fração ideal pertencente ao suscitado não afasta a exigência, vez que a penhorabilidade do imóvel torna a totalidade do bem indisponível, não sendo possível sua cindibilidade, sob pena de esvaziamento da garantia do imóvel para pagamento da dívida. Destaco que a penhora e a indisponibilidade visam juntamente garantir o pagamento de dívidas fiscais. No presente caso, o registro da forma como pleiteado traria conflito vez que o imóvel gravado como bem de família seria impenhorável em total contraste com a penhorabilidade determinada em favor da Fazenda Nacional, na qualidade de credora. A pendência do julgamento dos embargos à execução não permite que se afaste a exigência, vez que não há qualquer decisão transitada em julgado desconstituindo o gravame, sendo que os atos que ingressam no fôlio real não admitem decisões provisórias. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Laurival Laercio Gabrielli Júnior, e conseqüentemente mantenho o óbice registrário, devendo o suscitado buscar o levantamento do gravame junto ao Juízo que o determinou para posterior registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANDRE MANZOLI (OAB 172290/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1075313-43.2020.8.26.0100**

## Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1075313-43.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Vistos. Tendo em vista a ausência de previsão legal para resolução do impasse, bem como complexidade da questão, intimese a ARISP para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LUIS MARCELO BARTOLETTI DE LIMA E SILVA (OAB 324000/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1081052-94.2020.8.26.0100**

## Dúvida - Notas

Processo 1081052-94.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas - Augusto Cesar Salles Vanni - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Augusto César Salles Vanni, diante da negativa em se proceder ao registro do contrato de locação do imóvel matriculado sob nº 13.415, em que figuram como locadora Salles Vanni Administração de Bens LTDA e como locatária Cabeleireiro e Manicure Studio Rosy Faria LDA EPP. Os óbices registrários referem-se: a) necessidade de retificar o contrato para constar como locadores do imóvel Augusto César Salles Vanni e sua mulher Suely Ribeiro Vanni, em observância ao princípio da continuidade; b) comprovar os poderes de representação da locatária Cabeleireiro e Manicure Studio Rosy Faria LDA EPP; c) pagamento das custas e emolumentos estimados para a data em R\$ 2.003,53 (dois mil e três reais e cinquenta e três centavos). Juntou documentos às fls.09/29. Após a apresentação das documentações pelo suscitado, restou apenas uma exigência, concernente à necessidade de retificar o contrato para constar como locadores do imóvel Augusto César Salles Vanni e sua mulher Suely Ribeiro Vanni. Insurge-se o suscitado da mencionada exigência, sob o argumento de que é o próprio proprietário do imóvel quem requer o registro na matrícula de seu imóvel, além de ter figurado como interveniente anuente do mencionado contrato. O Ministério Público opinou pela prejudicialidade da dúvida e no mérito pela sua procedência (fls.34/36). É o relatório. Passo a fundamentar a decidir. Observo que houve cumprimento de parte das exigências pelo suscitado, insurgindo-se apenas em relação a necessidade de retificar o contrato para constar como locadores do imóvel Augusto César Salles Vanni e sua mulher Suely Ribeiro Vanni. A concordância parcial ou a ausência de impugnação com as exigências do Oficial prejudica a dúvida, que só admite duas soluções: a determinação do registro do título protocolado e prenotado, que é analisado, em reexame de qualificação, tal como se encontrava no momento em que surgida dissensão entre a apresentante e o Oficial de Registro de Imóveis; ou a manutenção da recusa do Oficial. Para que se possa decidir se o título pode ser registrado ou não é preciso que todas as exigências, e não apenas parte delas, sejam reexaminadas pelo Corregedor Permanente. Neste sentido, é pacífica a jurisprudência do Egrégio Conselho Superior. E ainda que assim não fosse, no mérito a pretensão do suscitado é improcedente. Por força do princípio da continuidade, uma inscrição subsequente só transfere um direito se ele efetivamente estiver compreendido, objetiva e subjetivamente, na inscrição antecedente, que lhe dá fundamento, ou seja, para que se faça a inscrição subsequente é necessário que o agente possa, objetiva e subjetivamente, dispor do direito. Neste aspecto, o título apresentado deve seguir o princípio da continuidade, previsto nos arts. 195 e 237, da Lei nº 6.015/73: "Art. 195 - Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja sua natureza, para manter a continuidade do registro; e Art. 237 - Ainda que o imóvel esteja matriculado, não se fará registro que dependa da apresentação de título anterior, a fim de que se preserve a continuidade do registro" Afrânio de Carvalho, a propósito, explica que: "O princípio da continuidade, que se apóia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir um cadeia de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente(Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254). Na presente hipótese, de acordo com a matrícula juntada às fls.20/22, constam como titulares dominiais Augusto César Salles Vanni e sua mulher Suely Ribeiro Vanni, todavia, a locadora do contrato que se pretende registrar (Salles Vanni Administração de Bens LTDA) diverge do mencionado na matrícula, ferindo o princípio da continuidade que norteia os atos registrários. Nessa linha, não é possível o ingresso no fôlio real de descrição dissociada da realidade fática, porquanto o juízo positivo pode redundar no reconhecimento de futuros direitos ou ser utilizados como meio de prova em razão das finalidades do registro público imobiliário. Outrossim, deve haver também a observação ao princípio da disponibilidade, pelo qual só pode transmitir aquele que é detentor de um direito assentado no fôlio e nos exatos limites desse direito. A alegação do suscitado de que figura como interveniente no contrato de locação trata-se de afirmação genérica, não apta a afastar a necessidade de retificação do título. Diante do exposto, julgo prejudicada a dúvida suscitada pelo Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Augusto César Salles Vanni, com observação. Deste procedimento não decorre custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: AUGUSTO CESAR SALLES VANNI (OAB 23773/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1082392-73.2020.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1082392-73.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Vinhedo Incorporadora Ltda. - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Vinhedo Incorporadora LTDA, em face do Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a averbação de construção e demolição na matrícula nº 124.230. A qualificação registrária restou negativa, ante a necessidade de apresentação da certidão negativa de débitos do INSS relativa à área de demolição e construção do empreendimento. Destaca o Oficial que tem ciência da atual jurisprudência dos Tribunais Superiores, da E.CGJSP, bem

como desta Corregedoria Permanente acerca da dispensa da apresentação da mencionada certidão, contudo, entende que a matéria é controversa, vez que o artigo 47, II da Lei nº 8.212/91 está em pleno vigor, ocasionando a responsabilidade solidária do registrador. Insurge-se a requerente da exigência, sob o argumento da existência de reiteradas decisões desta Corregedoria sobre o tema, sendo que restou pacificado que o Estado não pode utilizar-se de formas oblíquas para efetuar a cobrança de dívidas fiscais. Juntou documentos às fls.06/62. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.71/73). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Apesar do entendimento pessoal desta magistrada, no sentido de não ser possível declarar, em sede administrativa, a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que exigem a apresentação daCNDperante o registro imobiliário, reconheço ter sido pacificado o entendimento de que tal exigência não pode ser feita pelo Oficial. Neste sentido, além dos precedentes do E. Conselho Superior da Magistratura e da Corregedoria Geral da Justiça deste Tribunal, o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do pedido de providências nº 00012308-82.2015.2.00.0000, formulado pela União/ AGU, entendeu não haver irregularidade na dispensa, por ato normativo, da apresentação de certidão negativa para registro de título no Registro de Imóveis: "CNJ: Pedido de Providências Provimento do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida ProvimentoCGJ41/2013editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF Ressalte-se que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça Pedido de providências improcedente De acordo com o Acórdão: "... Ao contrário do que afirma a Advocacia-Geral da União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91ao dispensar a exigência de apresentação deCNDpara o registro de imóveis. Confira-se: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3. Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do artigo 219 da Lei 6.763/75do Estado de Minas Gerais" (ARE 914045RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19-11-2015). Assim, devem os Oficiais observar o disposto no Cap. XX, item 117.1, das NSCGJ do Tribunal de Justiça de São Paulo, que assim dispõe: "117.1. Com exceção do recolhimento do imposto de transmissão e prova de recolhimento do laudêmio, quando devidos, nenhuma exigência relativa à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, inclusive quitação de débitos previdenciários, fará o oficial, para o registro de títulos particulares, notariais ou judiciais Deste modo, existindo norma expressa no sentido de que os Oficiais não podem exigir, para registro de título, qualquer documento relativo à débitos para com a Fazenda Pública, a exigência ora apresentada deve ser afastada. Neste contexto, a dispensa da certidão de débito deve também ser estendida às averbações de construção ou demolição. Conforme decisão já proferida pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, no Processo nº2012/00100270: "Recurso Administrativo. Averbação de construção que acarreta modificação da área do imóvel. Impossibilidade. Falta deCNDreferentes às modificações anteriores. Questão já considerada em decisão anterior pelo D Corregedor Geral da Justiça, que modificou entendimento anterior pela dispensa das certidões. Discrepância das medidas apresentadas que demanda esclarecimentos. Parecer pelo não provimento" Ademais, a impropriedade da exigência deve ser estendida ao citado inciso II, uma vez que ainda que a averbação da construção (ou demolição) não signifique transferência de bens, é ela meio de regularização da situação registral do imóvel. O que não pode ficar obstado por qualquer débito tributário existente, sob pena da mesma odiosa cobrança de dívidas fiscais por via transversa. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Vinhedo Incorporadora LTDA, em face do Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino que se proceda a averbação de demolição e construção, nos termos pretendidos na inicial. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: BRUNO CANHEDO SIGAUD (OAB 401583/SP)

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0032236-69.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 0032236-69.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.P.E.S.P. - J.A.L. e outros - Vistos, Não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP), GUSTAVO AUGUSTO APARECIDO DOS SANTOS CAPELO (OAB 394859/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0056837-08.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0056837-08.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.C.P.N.T.N.D.S.M.P. e outro - Vistos, Fl. 74: ciente dos esclarecimentos prestados dando conta do equívoco. No mais, considerando que as providências cabíveis já foram adotadas pela Sra. Chefe do Setor competente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe, devendo a z. serventia atentar-se a evitar situações semelhantes. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1048130-05.2017.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1048130-05.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.S.M.P.S. - Vistos, Considerando as reiteradas intimações, através do patrono, por senha e por telefone, para cumprimento dos comandos judiciais, sem contudo haver o atendimento desde maio do presente, em nome deste Magistrado, diligencie a z. Serventia, via fone, diretamente a Sra. Oficial Titular para providenciar o cumprimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da determinação constante na deliberação de fl. 332, bem como para esclarecer as razões do não atendimento neste extenso lapso temporal. Após, ao MP. Com cópias das fls. 333/340, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Sra. Oficial. Int. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---